



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.293, de 24 de dezembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Casa da Criança Ceci Leite Costa.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a Casa da Criança Ceci Leite Costa, CNPJ:97.840.177/0001-38, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, tem como objeto o repasse financeiro, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pagos em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), proveniente de depósitos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FUMDICA) criado pela Lei nº 3.828/2015, que serão depositados em uma conta específica da instituição.

§2º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do termo de parceria.

Art. 2º A Casa da Criança Ceci Leite Costa, deve prestar contas do valor do presente termo, em até 30 (trinta) dias do recebimento do repasse mensal e 30 (trinta) dias após o encerramento do período do término da vigência previsto no plano de aplicação.

§1º. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da OSC, constante no art.1º desta lei, e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§2º. A OSC estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas relativas a parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

Art. 3º A parceria tem como objetivo a realização de ação conjunta, visando contribuir para a prevenção e/ou proteção à situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social das crianças de 0 a 6 anos, ofertando espaço de convívio e desenvolvimento de habilidades, bem como ações direcionadas ao fortalecimento da relação familiar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria, referente ao orçamento do ano de 2020.

Art. 5º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de dezembro de 2019.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 107/2019

Taquari, 16 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município estabelecer parceria com Organização da Sociedade Civil

O presente projeto tem como objeto o repasse financeiro com a Casa da Criança Ceci Leite Costa, CNPJ:97.840.177/0001-38, pagos em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), proveniente de depósitos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FUMDICA) criado pela Lei nº 3.828/2015, que serão depositados em uma conta específica da instituição.

O referido valor é oriundo de doações, destinadas especificamente à Criança e ao Adolescente, ao passo que o Projeto apresentado pela Casa da Criança Ceci Leite Costa, fora devidamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme registro em Ata, anexa.

A Entidade aplicará o repasse conforme projeto e plano de aplicação objetivando Contribuir para a prevenção e/ou proteção à situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social das crianças de 0 a 6 anos, ofertando espaço de convívio e desenvolvimento de habilidades, bem como ações direcionadas ao fortalecimento da relação familiar.

Indispensável que se ressalte que a instituição deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias do recebimento do repasse mensal e 30 (trinta) dias após o encerramento do período do término da vigência previsto no plano de aplicação, sob pena de impedimento quanto à celebração de novas parcerias com a municipalidade.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vânus Viana Nogueira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

